

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 099 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/10/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2006-DGPC/PAD, de 02.09.2006, que aponta o cometimento de irregularidade funcional em desfavor dos servidores PEDRO RAIMUNDO CORREA DE SOUSA e MARCO ANTONIO CATETE PACHECO, Investigadores de Polícia Civil, à época lotados na Delegacia de Polícia de Barcarena, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art.74 incisos VII, XIII, XX, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022, de 15.03.1994;

CONSIDERANDO a manifestação por parte da Coordenadoria Metropolitana – Corregepol, por meio do Parecer Jurídico nº 010/07, sugerindo que a Portaria instauradora do feito seja tornada sem efeito, em vista de que os fatos denunciados foram atingidos pelo instituto da prescrição;

R E S O L V E: I – Acatar o Parecer nº. 010/07, da lavra da DPC – ANGELA DALILA CUNHA PRADO, da Coordenadoria Metropolitana – Corregepol;

II - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO da Apuração Administrativa Interna nº. 902/2002-Gab/Corregepol, de 02.09.2002;

III – Tornar sem efeito a Portaria 022/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 100 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/10/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2007-DGPC/PAD, de 26/02/2007, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor REGINALDO DE NAZARÉ PINHEIRO DA SILVA – Auxiliar Técnico de Polícia Civil, acusado, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1011/2007-CONJUR, de 12/12/2007, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto ao enquadramento feito pelo trio processante, porém, sugere que a penalidade a ser aplicada ao indiciado deve ser a de suspensão com fundamento nas circunstâncias atenuantes e do Princípio da Insignificância utilizado nos nossos tribunais, e, ainda, em obediência ao Princípio da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor REGINALDO DE NAZARÉ PINHEIRO DA SILVA – Auxiliar Técnico de Polícia Civil, por violação ao artigo 74, incisos XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº. 022/94 e suas alterações posteriores, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público, a penalidade deverá ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 102 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS,
06/10/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2007-DGPC/PAD, de 16/04/2007, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores HÉLIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, GUILHERME DE LIMA MELO, MARCELO AUGUSTO MONTEIRO CARDOSO -- Investigadores de Polícia Civil, e MAXILENO BRITO DA COSTA - Motorista Policial, acusados, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, XIII, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, XIII, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores ;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 942/2008-CONJUR, de 27/08/2008, da Consultoria Jurídica, que discorda do posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada aos indiciados, porquanto restou provada a arbitrariedade da prisão ocorrida no dia 07/03/07 na SU Cidade Nova dos nacionais: Antônio Reginaldo Aviz Braga, José Renato Borba Garcia, Marco Antônio Soares e João Moura Brasil, sem a formalização de nenhum procedimento policial, caracterizando, assim, a violação ao artigo 74, inciso VII da Lei 022/94;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores HÉLIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, GUILHERME DE LIMA MELO, MARCELO AUGUSTO MONTEIRO CARDOSO – Investigadores de Polícia Civil, e MAXILENO BRITO DA COSTA - Motorista Policial, por violação ao artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público a penalidade deverá ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 104/2008-DGPC/PAD/
DIVERSOS,08/10/08**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008-DGPC/PAD, de 11.01.2008, que apurou denúncia de irregularidade funcional apontada em desfavor do servidor GILVANDRO DA CRUZ BARBOSA, Delegado de Polícia Civil, à época lotado na Delegacia de Polícia de Tailândia, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, entendeu ter restado provado que não houve o cometimento das faltas apontadas contra o supracitado servidor, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 891/08-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais concordou com a opinião da Comissão, pelo arquivamento do processo, tendo em vista os elementos probatórios existentes nos autos.

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008-DGPC/PAD, de 11.01.2008, em que figurou como acusado o servidor GILVANDRO DA CRUZ BARBOSA, Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 72 /2008-PCE**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº. 15/2008-PCE

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa AD-Empreendimentos Projetos e Construção Ltda.

Objeto: Obra de Construção e Urbanização de Celas na Seccional Urbana do Guamá/Belém/Pa.

Vigência: 15/10/2008 A 14/03/2009

Valor Global: -R\$-201.794,23-

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 40101

Programa: 1184

Atividade: 2590

Natureza da Despesa: 449051

Fonte: 001 – Recursos Ordinários

Foro: Belém

Data da Assinatura: 10/10/2008

Ordenador Responsável: Justiniano Alves Júnior

Delegado Geral da Polícia Civil

Endereço da Contratada: Travessa Nove de Janeiro, nº. 2110, sala 1003, centro Profissional Wall Street, bairro Cremação, município de Belém, neste Estado do Pará, CEP: 66063-260.

**RESUMO DA PORTARIA N.º 1472/08-DGPC/OD/DA, DE
09/10/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. TEC.GEST – MARCO AURELIO L. GONÇALVES